



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira n^o 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

CONTRATO N^o.38/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO N^o. 01/2017
PROCESSO N^o. 119/2017

Contrato para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 e Resolução n.º 25 do FNDE, de 04 de julho de 2012.

Termo Contratual que a assinam a Prefeitura Municipal de Miracatu e a empresa COOPERATIVA DOS BANANICULTORES E AGRICULTORES DE MIRACATU - COOBAM.

A Prefeitura Municipal de Miracatu, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dona Evarista de Castro Ferreira n^o. 10 – Centro, inscrita no CNPJ sob n^o. xxx, representada neste pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o Sr. **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DOS BANANICULTORES E AGRICULTORES DE MIRACATU - COOBAM**, com sede à Avenida da Saudade n^o 461, Centro, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ sob o n^o. 07.026.998/0001-42, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nos disposições da Lei n^o. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 38 do FNDE, de 16/07/2009 e Resolução n^o. 25 do FNDE de 04/07/2012, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal 10.520/2002, resolvem celebrar o presente contrato mediante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descritivo no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DO PRONAF)** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira n^o 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação do Departamento de Educação e Depto. Social, estabelecida na chamada pública n^o. 01/2017.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor de **R\$ 39.815,48 (trinta e nove mil oitocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos).**

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. PROD	5. UND	6. Quant./ unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Antonia Lopes Ferreira	12724067843	SDW012783333 8051005170549	Limão caipira	Kg	296	R\$ 2,57	R\$ 760,72
			Mel de abelhas	Bisnaga	24	R\$ 5,10	R\$ 122,40
			Palmito Pupunha	Kg	276	R\$ 15,20	R\$ 4.195,20
Total do Agricultor							R\$ 5.078,32

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. PROD	5. UND	6. Quant./ unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Carlos Eduardo Gomes	141.717.238-09	SDW014171723 8091809141016	Feijão cariquinho a	Kg	330	R\$ 5,10	R\$ 1.683,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira n^o 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

Total do Agricultor							R\$
							1.683,00

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. PROD	5. UND	6. Quant./ unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Getudres Antunes Mostaffe	231.321.358-79	SDW023132135 8791112150222	Geléia de Banana	Potes	112	R\$ 70,67	R\$ 7.915,04
Total do Agricultor							R\$ 7.915,04

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. PROD	5. UND	6. Quant./ unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Janaina Lima Soares	217.296.808-01	SDW025473562 8763108161105	Chuchu	Kg	648	R\$ 1,83	R\$ 1.185,84
			Abóbora seca	Kg	240	R\$ 2,17	R\$ 520,80
			Abobrinha verde	Kg	324	R\$ 2,69	R\$ 871,56
			Beterraba Fresca	Kg	48	R\$ 2,32	R\$ 111,36
			Cenoura	Kg	12	R\$ 2,29	R\$ 27,48
			Farinha de Mandioca	Kg	212	R\$ 4,07	R\$ 862,84
Total do Agricultor							R\$ 3.579,88

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. PROD	5. UND	6. Quant./ unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Laurindo Marques de Souza	127.915.448-95	SDW0127915448 950810140211	Banana ouro	Kg	1.236	R\$ 4,02	R\$ 4.968,72
Total do Agricultor							R\$ 4.968,72

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. PROD	5. UND	6. Quant./ unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Paulo de aguiar dos santos	142.622.558-08	SDW0142622558 082008121133	Biomassa	Kg	1.000	R\$ 3,06	R\$ 3.600,00
			Banana	Kg	200	R\$ 14,20	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

			Passa				2.840,00
Total do Agricultor							R\$ 6.440,00

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. PROD	5. UND	6. Quant./ unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Roberto Rosa dos Santos	127.869.438-25	SDW0127869438 252312160228	Geléia de banana	Potes	112	R\$ 70,67	R\$ 7.915,04
Total do Agricultor							R\$ 7.915,04

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Ficha	DR
08.2410003.2004		Manutenção das Atividades do Idoso		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	73	02
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	74	05
08.2430003.2038		Manutenção do Conselho Tutelar		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	87	01
08.2430003.2504		Manutenção da Proteção Social Especial - Alta Complexidade		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	90	01
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	91	02
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	92	05
08.2430003.2506		Manutenção da Proteção Social Especial - Média Complexidade		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	99	01
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100	05
08.2440003.2003		Manut. do Fundo Mun. Assist. Social		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	115	01
08.2440003.2008		Manut Atividades de Apoio à Família		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	125	05
01.05.02		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
08.2410003.2004		Manutenção das Atividades do Idoso		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	134	01
01.06.01		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
08.2430003.2006		Manut. do Fdo Mun. dos Dir. Criança e Adolescente		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	140	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

01.08.01		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Ficha	DR
12.1220005.2014		Manut Serviços Educacionais		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	274	01
01.08.02		ENSINO FUNDAMENTAL		
12.3610005.2002		Manutenção do Ensino Fundamental		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	294	01
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	295	05
01.08.03		MERENDA ESCOLAR		
12.3060005.2016		Manutenção do Setor da Merenda Escolar		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	302	01
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	304	05
01.08.04		ENSINO INFANTIL		
12.3650005.2017		Manutenção do Ensino Infantil		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	312	01
01.08.05		ENSINO EJA		
12.3660005.2018		Manutenção do EJA		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	324	01
01.08.06		FUNDEB		
12.3610005.2031		Manut Fundeb 40% Fundamental		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	334	02
12.3650005.2036		Manut Fundeb 40% Infantil		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	361	02

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descrito na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros e 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislação relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de compra, os Termos de Recebimentos e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Escolar e documento em anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal Assistência Social, Departamento Municipal de Educação, da entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda pela chamada pública nº. 01/2017, pelas Resoluções CD/FNDE 38/2009 e 25/2012 e pela Lei 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira n^o 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previsto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 01 de Junho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar do contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 01 de Junho de 2017.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS BANANICULTORES E AGRICULTORES DE MIRACATU
COOBAM
EDERSON FERRIGNO
CPF: 154.530.408-40
CONTRATADO

MADALENA B. M. DE CAMPOS
Diretora Dep. Municipal de Educação
GESTORA DO CONTRATO

SILMARA DE SOUZA ROMERO
Diretora Dep. Assistência Social
GESTORA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira n^o 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CONTRATADA: COOPERATIVA DOS BANANICULTORES E
AGRICULTORES DE MIRACATU – COOBAM**

CNPJ: 07.026.998/0001-42

DATA ASSINATURA: 01/06/2017

VALOR: R\$ 39.815,48 (trinta e nove mil oitocentos e quinze reais, quarenta e oito centavos)

CONTRATO N^o 38/2017

**CHAMADA PÚBLICA N^o 01/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N^o
119/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n^o 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, 01 de Junho de 2017.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS BANANICULTORES E AGRICULTORES DE MIRACATU
COOBAM
EDERSON FERRIGNO
CPF: 154.530.408-40
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira n^o 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
CONTRATADA: COOPERATIVA DOS BANANICULTORES E AGRICULTORES DE MIRACATU – COOBAM
CNPJ: 07.026.998/0001-42
DATA ASSINATURA: 01/06/2017
VALOR: R\$ 39.815,48 (trinta e nove mil oitocentos e quinze reais, quarenta e oito centavos)
CONTRATO N^o 38/2017
CHAMADA PÚBLICA N^o 01/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N^o 119/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n ^o	34.843.565-4
Endereço(*)	Rua João Nagliati, n ^o 16, Jardim Francisca
Telefone	13-3847-1784
e-mail	gabinete@miracatu.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 CENTRO - MIRACATU-SP
Telefone e Fax	(13) 3847-7000 – Ramal: 218/237/238
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, 01 DE JUNHO DE 2017.

RESPONSÁVEL:

LUIZ MUNIZ MEZZARANA

Diretor do Departamento Municipal de Compras e Projetos